



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E  
HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão Urbana  
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte

Diretrizes de Requalificação Urbana -  
SEDUH/SEGESP/COGEST/DILEST

**DIRETRIZES DE REQUALIFICAÇÃO URBANA - DIREQ 04/2022**

<b>Processo SEI:</b> 00090-00013864/2021-07
<b>Elaboração:</b> Marcelo Lembi Martins - Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura (DILEST/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH)
<b>Cooperação:</b> Cynthia Lúcia S. Di Oliveira Ramos - Diretora, Geniv Catarina Bezerra Mateus - Assessora, João Gabriel de Sousa Moreira das Chagas - Assessor, Marcilene Nogueira de Faria - Assessora (DILEST/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH)
<b>Coordenação:</b> Maria Cristina Ribeiro Ferreira - Coordenadora (COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH), Andrea Mendonça de Moura - Subsecretária (SUDEC/SEGESP/SEDUH)
<b>Supervisão:</b> Janaína Domingos Vieira – Secretária Executiva (SEGESP/SEDUH)
<b>Interessado:</b> Administração Regional de Sobradinho
<b>Endereço:</b> Quadra 18 da Região Administrativa de Sobradinho – RA-SOBRI
<b>Área:</b> 4,1437 hectares (ha)

**1 DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**1.1** A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, tem a competência de definir diretrizes urbanísticas, nos termos da [Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979](#), alterada pela [Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999](#), que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, e do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF - PDOT, [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#) e sua atualização, [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#), que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana;

**1.2** Este documento apresenta diretrizes para a elaboração de projeto de requalificação urbana referente à **Quadra 18 – Região Administrativa de Sobradinho – RA V**, conforme orientações constantes no Processo SEI 00090-00013864/2021-07;

**1.3** A localização da poligonal da área objeto desta Direq encontra-se indicada na Planta Registrada CSS PR 108/1 (Figura 1), a qual criou e registrou em Cartório de Registro de Imóveis a Quadra 18 da cidade de Sobradinho.

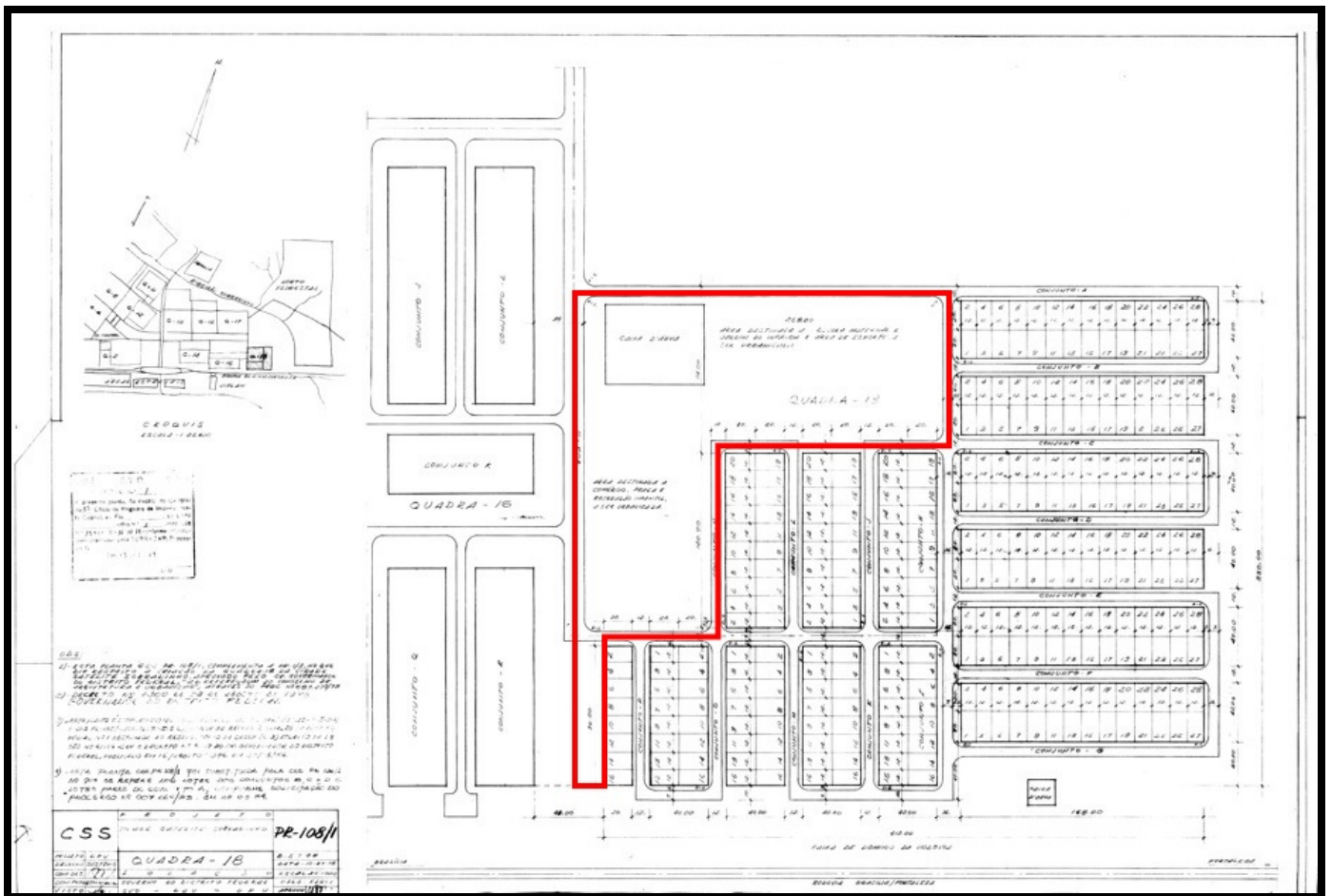


Figura 1- Planta Registrada CSS PR 108/1, que criou a Quadra 18 da cidade de Sobradinho, na qual indicamos (polígono vermelho) a poligonal da área objeto desta Direq. Fonte: Mapoteca/Seduh com adaptações.

## 2 OBJETIVO E JUSTIFICATIVAS

**2.1** O presente documento tem por objetivo dar subsídio para a elaboração de projeto de requalificação e de parcelamento dos vazios urbanos da Quadra 18 da cidade de Sobradinho;

**2.2** A escolha da referida quadra como objeto de requalificação dá-se principalmente pelas diversas demandas (Figura 2) encaminhadas ao longo do tempo a esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh pela comunidade e Administração Regional de Sobradinho, pelo previsto no inciso IV do artigo 50 do Plano Diretor Local – PDL de Sobradinho, aprovado pela [Lei Complementar nº 56, de 30 de dezembro de 1997](#), que estabelece que essa área deverá ser objeto de Projeto Especial de Urbanismo e devido a indicação de duas áreas a serem parceladas (vazios urbanos) na referida Planta Registrada CSS PR 108/1, uma “destinada a escola maternal e jardim de infância e área de esporte” e outra “destinada a comércio, praça e recreação infantil”;

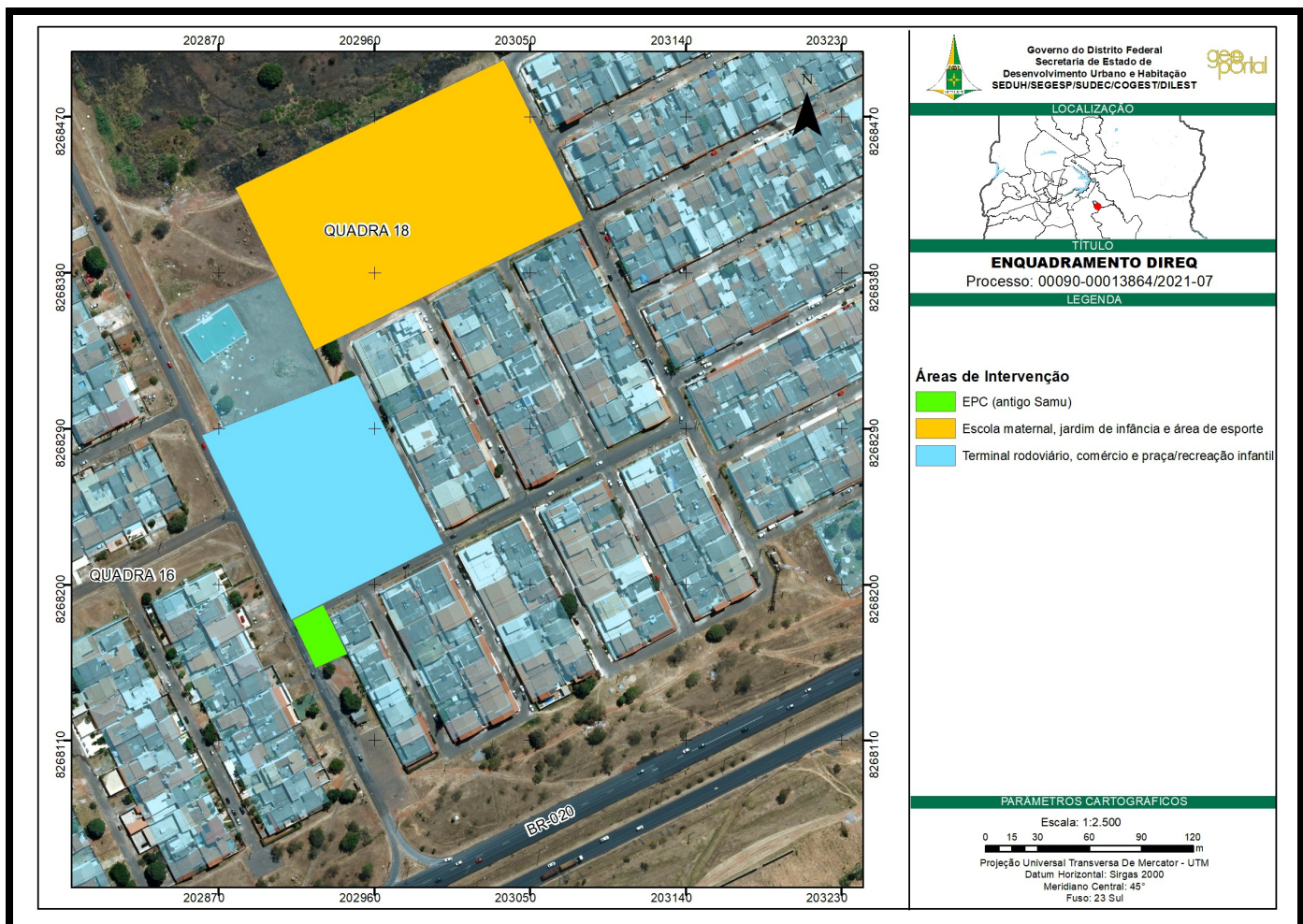


Figura 2- Neste mapa estão indicadas as áreas de intervenção com suas respectivas demandas encaminhadas a esta Seduh, previstas no PDL ou indicadas em projeto. Fonte: Dilest/2022.

**2.3** A seguir elencamos as demandas encaminhadas a esta Seduh:

**2.3.1** Implantação de uma praça pública e de estacionamento, para a qual a Administração Regional apresentou uma proposta de projeto de paisagismo por meio dos processos SEI 00134-00001327/2019-56 e 00110-00004532/2017-99;

**2.3.2** Inclusão de um terminal rodoviário nessa mesma área, de acordo com demanda apresentada pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob, por meio do Processo SEI 00090-00013864/2021-07;

**2.3.3** Regularização da ocupação da área pública existente ao lado do Conjunto P da Quadra 18 (Processo SEI 00134-00002107/2021-64), onde funcionava uma antiga unidade do “Samu” já desativada que, portanto, foi edificada com recursos públicos.

### 3 CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO

**3.1** A área a ser requalificada e parcelada está localizada na Macrozona Urbana e inserida na Zona Urbana Consolidada – ZUC (Figura 3), conforme o PDOT/2012;

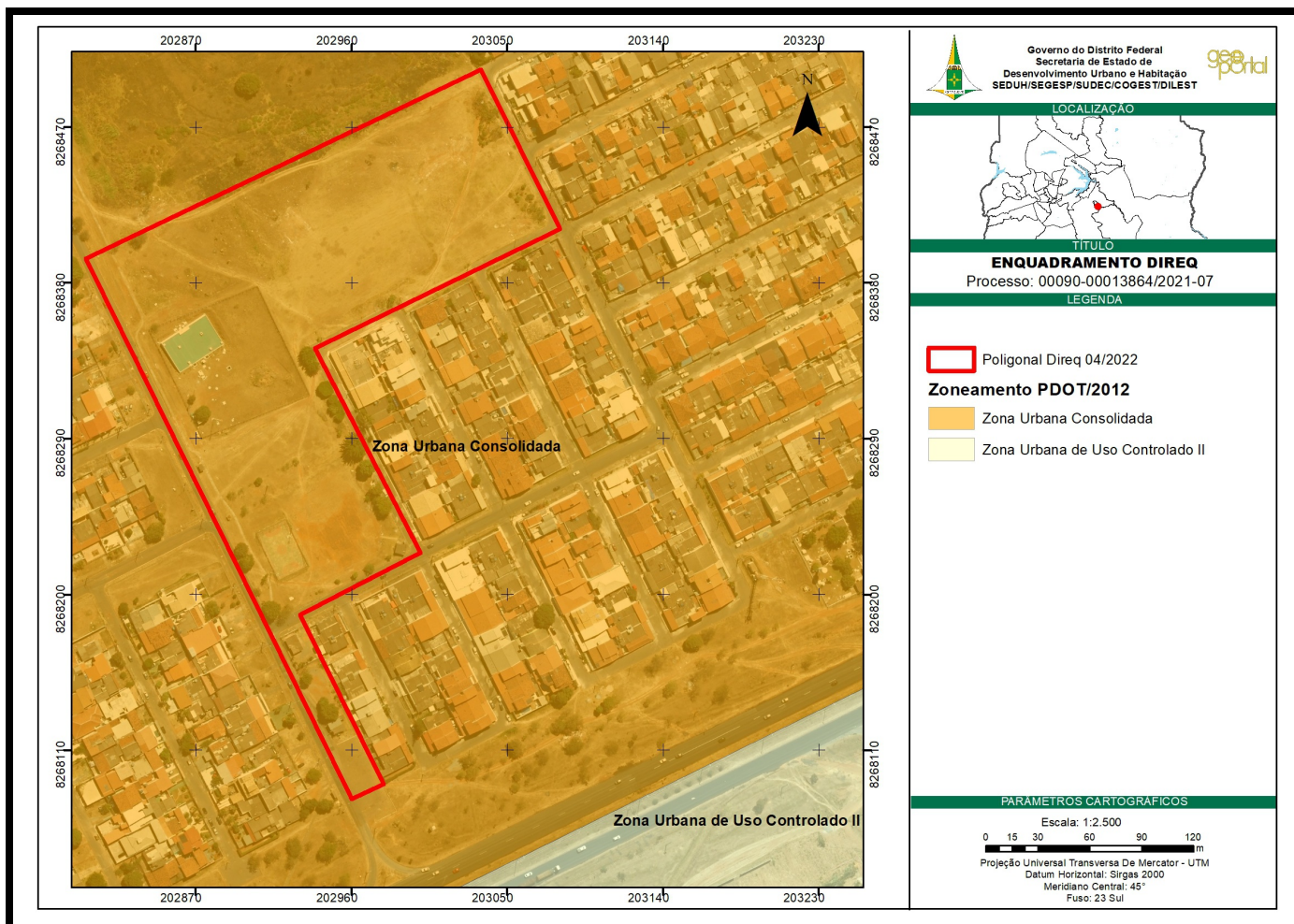


Figura 3 – Mapa indicando a localização da poligonal desta Direq no Zoneamento do PDOT/2012. Fonte: Dilest/2022.

**3.2** Segundo o artigo 72 do PDOT, a ZUC “é composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, conforme Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários”;

**3.3** O artigo 73 do PDOT estabelece que para a citada zona devem ser respeitadas as seguintes diretrizes:

I – promover o uso diversificado, de forma a otimizar o transporte público e a oferta de empregos;

II – otimizar a utilização da infraestrutura urbana e dos equipamentos públicos; [...] (PDOT/2012).

**3.4** A poligonal da área de projeto limita-se a Oeste pela Quadra 16, a Leste pelos conjuntos residenciais unifamiliares da Quadra 18 (UOS RO 1, conforme estabelecido na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - Luos/DF, aprovada pela [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#), com alterações decorrentes da [Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022](#)); ao Norte por área urbana não parcelada; e ao Sul pela Rodovia BR-020 (Figura 4);

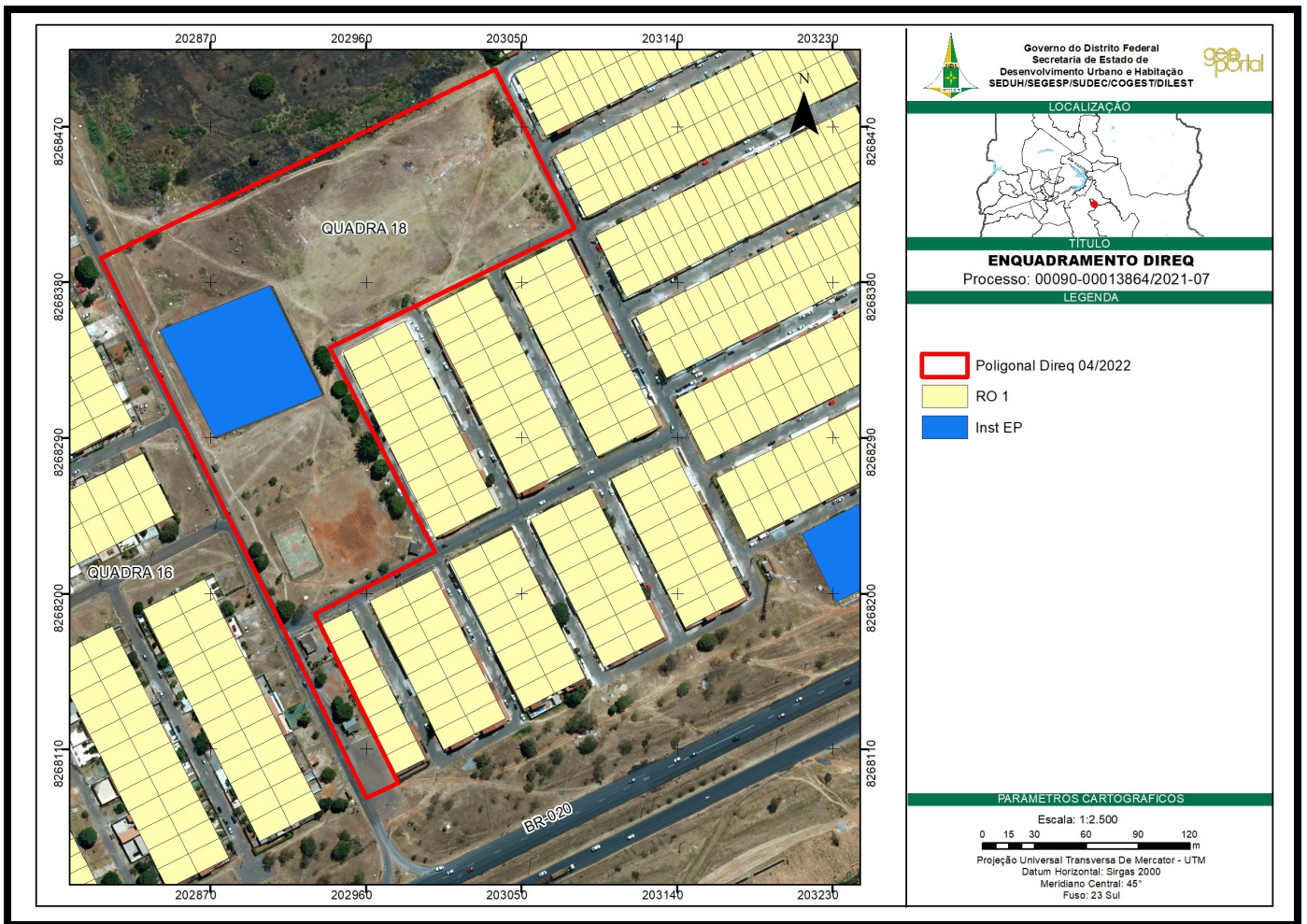


Figura 4 – Mapa indicando a poligonal desta Direq e suas confrontações. Fonte: Dilest/2022.

**3.5** A poligonal desta Direq abrange parte da área integrante da estratégia de Oferta de Áreas Habitacionais do PDOT, denominada como “adensamento da área urbana de Sobradinho, na Região Administrativa de Sobradinho”, conforme artigos 134 e 135 do PDOT (Figura 5), para a qual foram aprovadas as [Diretrizes Urbanísticas Diur 02/2016](#), que têm como objeto o parcelamento das quadras 18, 19 e 20.

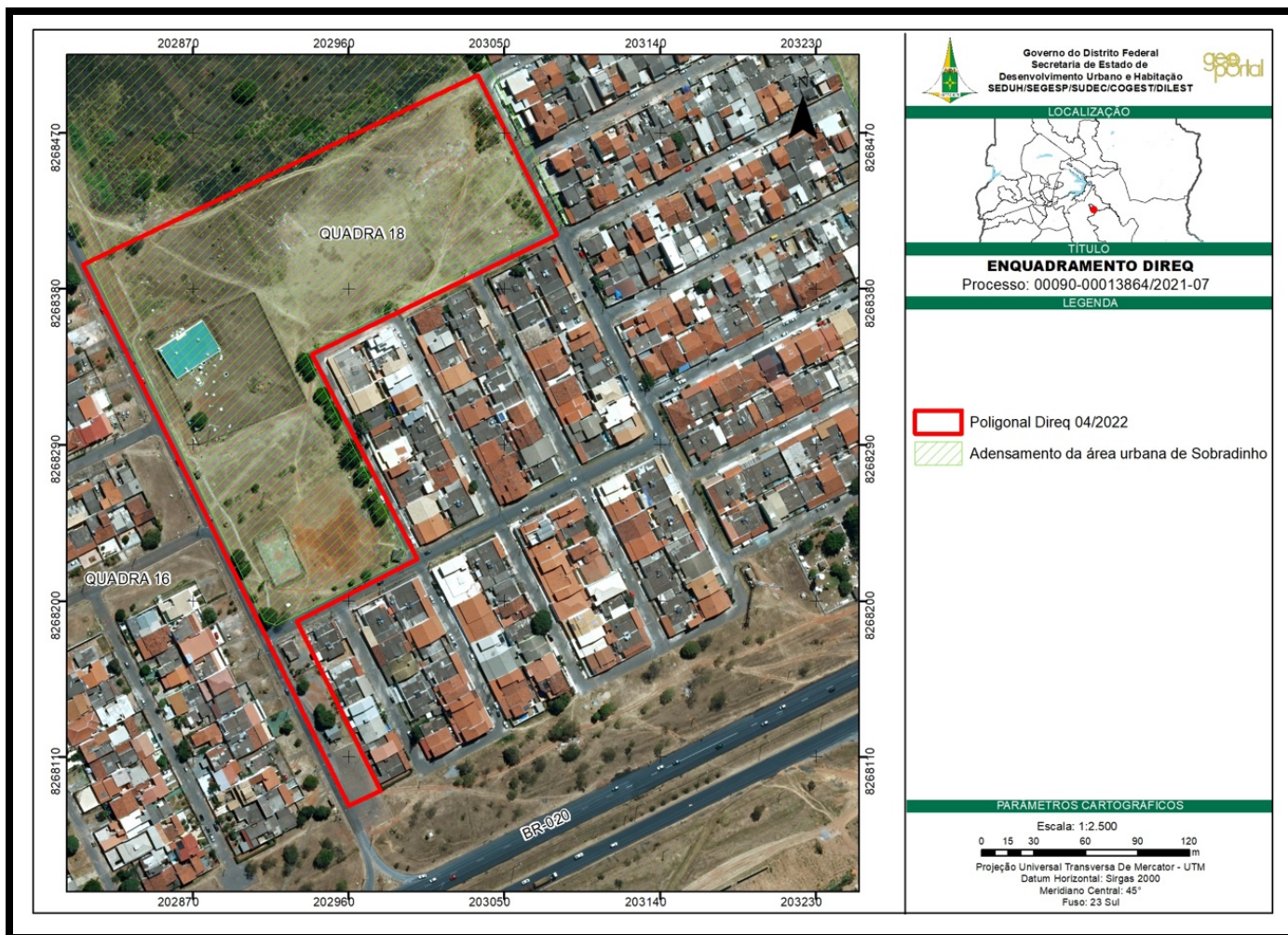


Figura 5- Mapa indicando a interseção da poligonal desta Direq com a área integrante da estratégia de Oferta de Áreas Habitacionais do PDOT, denominada como “adensamento da área urbana de Sobradinho”. Fonte: Dilest/2022.

#### 4 DIRETRIZES GERAIS

- 4.1 Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção urbana;
- 4.2 Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;
- 4.3 Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental com o objetivo de garantir a qualidade dos espaços de uso público;
- 4.4 Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;
- 4.5 Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na ABNT NBR 9050:2020, promovendo a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;
- 4.6 Adequar o sistema viário de maneira a oferecer condições de desempenho satisfatório das diferentes funções de circulação, segurança de veículos, ciclistas, pedestres e de articulação com os diversos setores da cidade;
- 4.7 Seguir o estabelecido em legislação, cumprindo as exigências de vagas para idosos, pessoas com deficiência e paraciclos;
- 4.8 Prever espaços que reforcem a convergência da população e a utilização durante dia e noite do subcentro da Quadra 18, contribuindo para uma maior vitalidade e, conseqüentemente, proporcionando mais segurança para seus usuários;
- 4.9 Incentivar o desenvolvimento econômico e social e de geração de trabalho, emprego e renda com a

criação do comércio local da Quadra 18;

**4.10** Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção urbana.

## **5 DIRETRIZES DE DESENHO URBANO E USO DO SOLO**

**5.1** Criar as unidades imobiliárias na área destinada originalmente “*a escola maternal e jardim de infância e área de esporte*”, a unidade imobiliária que servirá para regularizar a ocupação da antiga unidade do “Samu” já desativada e a que irá abrigar o terminal rodoviário, e enquadrá-las na Unidade de Uso e Ocupação do Solo – UOS Inst EP da Luos, bem como adotar os parâmetros urbanísticos estabelecidos para esta UOS constantes dos artigos 5º, 8º e 11 da citada Lei Complementar;

**5.2** Criar as unidades imobiliárias destinadas ao comércio local e adotar a UOS CSIR 1, para aquelas que estejam localizados nas áreas internas da Quadra 18, próximas aos conjuntos habitacionais e, a UOS CSIR 2, para aquelas que estejam localizadas em áreas de maior acessibilidade, como as vias de atividades, centros e subcentros, conforme estabelecido nas alíneas a e b do inciso III do § 1º do artigo 5º da Luos, e de preferência enquadrá-los nas faixas de área previstas no Anexo III da referida Lei Complementar;

**5.3** Observar as Diretrizes Urbanísticas Diur 02/2016, que tratam das quadras 18, 19 e 20 de Sobradinho, na hora de definir a localização e os parâmetros de uso e ocupação do solo das novas unidades imobiliárias a serem criadas.

## **6 DIRETRIZES DE SISTEMA VIÁRIO E CIRCULAÇÃO**

**6.1** Prever estacionamentos em área pública para atender as novas unidades imobiliárias de acordo com o porte e atividades a serem desenvolvidas, bem como para atender aos usuários da praça pública;

**6.2** Adequar e projetar vias e estacionamentos conforme o [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), que regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;

**6.3** Seguir o estabelecido na [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), assim como a [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), alterada pela [Lei nº 5.375, de 12 de agosto de 2014](#), respectivamente, no que se refere a exigência de vagas para idosos e vagas para pessoas com deficiência;

**6.4** Observar o que a [Lei nº 3.835, de 27 de março de 2006](#), dispõe sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal;

**6.5** Implantar nos estacionamentos arborização, pavimentação permeável e circulação de pedestres adequadas, conforme legislação vigente;

**6.6** Propor ciclovia para a área objeto destas diretrizes, que atenda aos moradores e usuários da Quadra 18, conectando-se ao sistema cicloviário projetado pela Secretaria de Transporte e Mobilidade – Semob;

**6.7** Representar no projeto, que será elaborado a partir destas diretrizes urbanísticas, as vias propostas nas plantas registradas CSS PR 108/1 e CSS PR 136/1, inclusive aquelas que, por ventura, ainda não tenham sido implantadas, assim como aquelas que foram implantadas, mas não se encontram em nenhum desses projetos;

**6.8** Priorizar a acessibilidade de pedestres e ciclistas, porém propor a criação de novas vias quando entender que as já projetadas e/ou implantadas não sejam suficientes para dar acesso aos novos

conjuntos e lotes.

## **7 DIRETRIZES DE ACESSIBILIDADE**

**7.1** Garantir rotas acessíveis aos pedestres, contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança e a qualidade estética, e interligadas de forma a integrar internamente a Quadro 18, assim como integrando-a aos outros setores da cidade;

**7.2** Definir calçadas compostas por: no mínimo passeio ou faixa livre e quando possível, faixa de serviço e faixa de acesso ao lote;

**7.3** Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima, inclinação transversal máxima, característica da superfície e nivelado ao longo das ruas, conforme ABNT NBR 9050:2020;

**7.4** Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suporte alto tráfego de pessoas, que seja segura contra deslizos, e resistente a intempéries;

**7.5** Prever faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência com base na legislação viária vigente e ABNT NBR 9050:2020;

**7.6** Utilizar o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme ABNT NBR 9050:2020 e NBR 16537:2016 (acessibilidade - sinalização tátil no piso).

## **8 DIRETRIZES DE PAISAGISMO**

**8.1** Desenvolver e implantar projeto paisagístico que crie espaços com pontos sombreados para os ciclistas e pedestres;

**8.2** Prever programa de necessidades para a praça pública a ser criada, que contenha no mínimo, áreas de convivência, quadra poliesportiva, parquinho infantil e Ponto de Encontro Comunitário - PEC;

**8.3** Atender o que dispõe o [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#), quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;

**8.4** Priorizar espécies nativas da região, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#), alterada pela [Lei nº 6.520, de 17 de março de 2020](#);

**8.5** Observar a escolha correta das espécies a serem utilizadas junto à praça, à ciclovia, às calçadas e aos estacionamentos, bem como nas áreas de convivência, adequando-as ao espaço e ao uso urbano;

**8.6** Garantir a segurança dos transeuntes, a estética e a harmonia dos espaços, assim como não colocar em risco a integridade das plantas e provocar situações de desconforto;

**8.7** Considerar para o projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;

**8.8** Evitar em locais de grande fluxo: os espaçamentos reduzidos entre os indivíduos arbóreos com copas grandes e muito fechadas, a utilização de uma única espécie e aquelas não compatíveis com o clima e o solo da região, inclusive as que são tóxicas e possuem espinhos;

**8.9** Evitar junto às calçadas: as espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes; as árvores caducifólias; as árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante; as plantas dotadas de espinhos; as produtoras de substâncias tóxicas; as evasivas com manutenção constante,



as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio; as que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento.

## **9 DIRETRIZES PARA O MOBILIÁRIO URBANO**

**9.1** Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, boa iluminação e outros) adequados ao local, em pontos desobstruídos e que permitam sua utilização, com conforto e segurança, por todos os usuários, inclusive por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

**9.2** Padronizar o mobiliário urbano observando os critérios de segurança para o usuário e seguindo o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

**9.3** Prever projetos de comunicação visual e de sinalização para área de intervenção de forma padronizada;

**9.4** Propor projeto de iluminação que valorize os espaços e os elementos vegetais.

## **10 DIRETRIZES DE INFRAESTRUTURA**

**10.1** Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local;

**10.2** Dotar as calçadas, vias e ciclovias de iluminação pública e sinalizações de trânsito indicativas horizontal e vertical;

**10.3** Instalar postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando a norma ABNT NBR 5101:2012a e NBR 15129:2012b;

**10.4** Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente nos espaços livres de uso público;

**10.5** Prever rede de drenagem de águas pluviais para a área objeto desta Direq.

## **11 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** Os projetos urbanísticos devem estar em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis à poligonal destas Diretrizes Urbanísticas;

**11.2** Os projetos urbanísticos devem observar a normatização de endereçamento definidas pela Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbano - COSIT/UNTEC/SEDUH, considerando a homogeneização no tratamento do endereçamento deste território;

**11.3** Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão gestor do desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;

**11.4** Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à apreciação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - Conplan;

**11.5** Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal;

**11.6** Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, com base nas disposições das legislações vigentes e desta Direq;

**11.7** Os projetos de urbanismo devem ser elaborados conforme o [Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017](#), que dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo e dá outras

providências.

## 12 BIBLIOGRAFIA DE REFERÊNCIA

**ABNT (2012a) NBR 5101:**iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**ABNT (2012b) NBR 15129:**luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**ABNT (2016) NBR 16537:**acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**ABNT (2020) NBR 9050:**acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. [Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979](#). Dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências.

BRASIL. [Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999](#). Altera a Lei n.º 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano.

DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#). Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017](#). Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#). Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#). Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 3.835, de 27 de março de 2006](#). Dispõe sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#). Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 5.375, de 12 de agosto de 2014](#). Altera a Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, que *Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências*.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#). Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.520, de 17 de março de 2020](#). Altera a Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019, que dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 56, de 30 de dezembro de 1997](#). Plano Diretor Local - PDL de Sobradinho.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#). Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal — PDOT e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#) Atualiza a Lei

Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 948, 16 de janeiro de 2019](#). Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022](#). Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LEMBI MARTINS - Matr.0127998-X, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura**, em 19/05/2022, às 14:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GENIV CATARINA BEZERRA MATEUS - Matr.0280970-2, Assessor(a)**, em 19/05/2022, às 14:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GABRIEL DE SOUSA MOREIRA DAS CHAGAS - Matr.0280933-8, Assessor(a)**, em 19/05/2022, às 14:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCILENE NOGUEIRA DE FARIA - Matr. 0274644-1, Assessor(a)**, em 19/05/2022, às 14:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA LUCIA SOTERIO DI OLIVEIRA RAMOS - Matr.0158044-2, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte**, em 19/05/2022, às 16:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CRISTINA RIBEIRO FERREIRA Matr: 0274427-9, Coordenador(a) de Gestão Urbana**, em 19/05/2022, às 17:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 20/05/2022, às 11:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA DOMINGOS VIEIRA - Matr.0276383-4, Secretário(a) Executivo(a) de Gestão e Planejamento do Território**, em 23/05/2022, às 10:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **84763047** código CRC= **838E9AA6**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF

---

00390-00003629/2022-61

Doc. SEI/GDF 84763047